



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

LEI MUNICIPAL Nº 569/2025

Ementa: Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável, a proibição da comercialização de alimentos ultraprocessados e bebidas açucaradas, e a regulamentação das cantinas nas escolas de educação básica das redes pública e privada do Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º O Presente Projeto de Lei Municipal visa regulamentar a oferta de alimentos nas cantinas escolares, e encontra seu fundamento e urgência na necessidade de garantir o direito à saúde e à educação às crianças e adolescentes que integram rede pública e particular de ensino do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. O embasamento jurídico para tal regulamentação emana diretamente da legislação federal vigente, que estabelece diretrizes claras sobre a alimentação no ambiente escolar.

Art. 2º A Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é o marco legal que define a responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios na promoção da alimentação saudável nas escolas públicas de educação básica. Seu objetivo principal é "contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos".

Art. 3º Crucialmente, o Art. 1º da LEI 11.947 define que se considera **Alimentação Escolar** "todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo". Essa definição ampla abrange não apenas a merenda fornecida pelo poder público, mas também os produtos comercializados por particulares.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

Art. 4º A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, regulamenta a execução do PNAE e estabelece critérios nutricionais rigorosos. A Resolução veta a aquisição, com recursos do PNAE, de alimentos e bebidas que contenham contaminantes, aditivos ou que sejam considerados de baixo valor nutricional e ultraprocessados. A norma proíbe especificamente:

- Bebidas adoçadas, como refrigerantes e sucos artificiais;
- Alimentos ricos em gordura saturada, sódio e açúcar, como salgadinhos de pacote e biscoitos recheados.

Parágrafo Único: Essa resolução cria um padrão técnico-nutricional do que é incompatível com um ambiente promotor de saúde. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), inclusive, emitiu nota técnica orientando que as cantinas escolares *não* ofertem ultraprocessados, alinhando-se à coerência pedagógica. **No Art. 21º da Resolução** nº 6, de 8 de maio de 2020 define os **limites percentuais** para a composição do cardápio, determinando que no mínimo **75%** dos recursos devem ser destinados à aquisição de alimentos *in natura* ou minimamente processados, e no máximo **20%** para alimentos processados e ultraprocessados (percentual que será reduzido para 15% em 2025 e 10% a partir de 2026).

CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES E DIRETRIZES PARA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 5º É expressamente proibida a comercialização, publicidade e oferta, ainda que gratuita, dos alimentos e bebidas listados no Anexo I desta Lei, no âmbito das unidades escolares (cantinas, refeitórios, máquinas de venda automática e quaisquer outros pontos de venda).

Parágrafo único. A proibição estende-se a eventos, feiras e festas realizados nas dependências das escolas, salvo em casos de eventos específicos com autorização e supervisão da equipe de nutrição escolar.

Art. 6º As cantinas escolares deverão priorizar a oferta diária de alimentos *in natura*, minimamente processados e preparações culinárias saudáveis, conforme as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira e as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Art. 7º Os alimentos permitidos para comercialização devem atender aos critérios nutricionais estabelecidos em regulamentação específica com base em referências técnicas.

CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

Art. 8º A promoção da Educação Alimentar e Nutricional (EAN) deve ser um tema transversal e permanente nas escolas, integrado ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), envolvendo alunos, pais, professores e funcionários.

Parágrafo único. As escolas, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, deverão promover campanhas educativas periódicas sobre os riscos do consumo de produtos ultraprocessados e a importância da alimentação saudável.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, ouvidos o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os critérios técnicos para a lista de alimentos proibidos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, para adaptação das cantinas.

ANEXO I - LISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS PROIBIDOS

Baseado na Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e diretrizes do Ministério da Saúde.

1. Bebidas:

- Refrigerantes e bebidas gaseificadas;
- Sucos artificiais e refrescos em pó;
- Chás prontos para consumo com adição de açúcar ou adoçantes;
- Bebidas energéticas e isotônicas;
- Bebidas adoçadas com xarope de milho (high fructose corn syrup);
- Biscoitos/bolachas recheadas, waffles e similares;
- Balas, caramelos, confeitos, chicletes e pirulitos;
- Chocolates em porções superiores a 25g, e bombons industrializados;
- Salgadinhos de pacote (snacks) e batatas fritas industrializadas;



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

- Preparações a base de carnes processadas (salsicha, linguiça, presunto, bacon, nuggets industrializados);
- Frituras em geral (coxinhas, empadas fritas, pastéis fritos);
- Temperos e molhos prontos industrializados (caldos em cubo, maionese, ketchup, mostarda, com alto teor de sódio).
- Produtos com gordura trans industrializado.

Fortaleza dos Nogueiras – MA 10/12/2025

Fernanda Lima Nogueira dos Santos
Prefeita Municipal